

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 1.221, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANÃ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranã, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como o atendimento de convênios e as demandas inerentes à administração pública municipal os órgãos da Administração Direta, após prévia autorização da autoridade administrativa superior, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado não superior à 12 (doze) meses, na forma e condições constantes no Anexo único.

Art. 2º - Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:

- I - ser brasileiro;
- II - ter 18 (dezoito) anos completos;
- III - estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;
- IV - gozar de boa saúde física e mental;
- V - possuir habilitação profissional, carteira nacional de habilitação ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;
- VI - atender as disposições prescritas em lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercício da função.

Art. 3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, será feito mediante processo simplificado, observado, rigorosamente, o requisito da capacidade técnica ou científica do profissional para o exercício da função, verificando inclusive observância dos requisitos para provimento, cujo controle ficará a cargo dos respectivos secretários.

Art. 4º- Após o recrutamento, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei Complementar e correto preenchimento de ficha de cadastro de dados pessoais, cópias dos

seguintes documentos, dentre outros: carteira de registro geral (civil), cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento de dependentes, comprovante de escolaridade, certificado de reservista, identidade profissional e declaração negativa de acumulação de cargos ou emprego público em qualquer das esferas de governo.

Art. 5º- Após a correta verificação dos documentos apresentados, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o contrato para colher as assinaturas do contratado e do Chefe do Poder Executivo, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º- Ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias e dos Planos de Cargos Carreiras e Vencimentos que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

Art. 7º- Considera-se para os fins desta Lei, excepcional interesse público, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais, para viabilização de implementação de convênios e projetos governamentais específicos, dentre outros, tais como:

- I - assistência a situações de calamidade pública ou situação de emergência;
- II - campanha de saúde pública;
- III - combate a surtos endêmicos e/ou epidemias;
- IV - execução de programas de trabalho, criados para serviços essenciais e transitórios;
- VI - implantação de um novo serviço público;
- VII - cumprimento de convênios, projetos, acordos ou ajustes com outras esferas do governo;
- VIII - admissões emergenciais na área da saúde;
- VIII - manutenção de serviços que possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência do afastamento de servidor público, motivado por exoneração voluntária, demissão, dispensa, falecimento, aposentadoria ou licença;
- IX - programas de recuperação para indivíduos que se encontrem marginalizados, excluídos de quaisquer benefícios sociais, visando sua recuperação e integração a sociedade;
- X - assessoria para atendimento de situações específicas.

Art. 8º - Consideram-se serviços de caráter temporário:

- I - o exercício de funções públicas, até a criação e provimento dos cargos respectivos;
- II - o trabalho desenvolvido na execução de obras e serviços determinados, até seu término;

III - o trabalho prestado no desenvolvimento de ações emergenciais e de campanhas na área da saúde pública, de iniciativa do Município ou estabelecida em regime de parceria, acordo ou convênio com o governo Estadual ou Federal;

Art. 9º - O contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10º - O contrato temporário firmado nos termos desta Lei Complementar, extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;
- IV - quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;
- V - quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;
- VI - a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

Art. 11 - A contratação de que trata esta Lei Complementar, terá seu término final impreterivelmente o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido em prazo inferior por consequência da realização de concurso público ou extinção do interesse público.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correção por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento do Município de Paranã-TO.

Art. 13 - Fica a cargo da Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022;

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranã – Tocantins, 03 de fevereiro de 2022.

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA
MOREIRA:96785519187

Assinado de forma digital por PHABIO
AUGUSTUS DA SILVA
MOREIRA:96785519187
Dados: 2022.02.03 10:20:49 -03'00'

Phabio Augustus da Silva Moreira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranã

📍 Praça da Bandeira nº 246, Centro
Paraná - TO - CEP: 77360-000
☎ (63) 3371-1038
✉ adm@parana.to.gov.br
📄 CNPJ: 01.126.556/0001-91

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR 1.221/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	SALARIO
Agente de Proteção e Defesa Civil	20	1.212,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	SALARIO
Auxiliar e Serviços Gerais	05	1.212,00
Médico Veterinário	01	1.500,00
Auxiliar de Obras	02	1.212,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	SALARIO
Assistente Social	01	2.200,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	02	1.212,00
Recepcionista	09	1.212,00
Agente de Endemias	03	1.100,00
Agente Comunitário de Saúde	21	1.550,00
Técnico de Enfermagem	25	1.212,00
Auxiliar de Consultório Dentário	03	1.212,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	SALARIO
Balseiro	02	1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	SALARIO
Psicólogo	01	2.200,00
Assistente Social	01	2.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA
Assinado de forma digital
por PHABIO AUGUSTUS DA SILVA
MOREIRA:96785519187
Dados: 2022.02.03 10:25:42 -03'00'

Prefeitura Municipal de Paranã

📍 Praça da Bandeira nº 246, Centro
Paraná - TO - CEP: 77360-000
☎ (63) 3371-1038
✉ adm@parana.to.gov.br
📄 CNPJ: 01.126.556/0001-91

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	SALARIO
Assistente Social	02	2.200,00
Recepcionista	02	1.212,00
Educador Físico	01	1.212,00
Auxiliar de Serviços Gerais	04	1.212,00
Psicólogo	01	2.200,00
Facilitador de Oficinas	06	1.500,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranã – Tocantins, 03 de fevereiro de 2022.

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA
AUGUSTUS DA SILVA
MOREIRA:96785519187

Assinado de forma digital por PHABIO
AUGUSTUS DA SILVA
MOREIRA:96785519187
Dados: 2022.02.03 10:25:54 -03'00'

Phabio Augustus da Silva Moreira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranã

📍 Praça da Bandeira nº 246, Centro
Paraná - TO - CEP: 77360-000

☎ (63) 3371-1038

✉ adm@parana.to.gov.br

🇮🇩 CNPJ: 01.126.556/0001-91